


COMISSÃO MISTA - HÍBRIDA

Dia: 11/10/2022 Horário: 09:02 Local: COMISSÃO
Início: 09:46 Término: 10:11 Presentes: 22

Presentes

AMAURI RIBEIRO(UB)	TITULAR
AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR
ANTONIO GOMIDE(PT)	TITULAR
BRUNO PEIXOTO(UB)	TITULAR
CAIRO SALIM(PSD)	TITULAR
CHARLES BENTO(MDB)	TITULAR
CHICO KGL(UB)	TITULAR
CORONEL ADAILTON(PRTB)	TITULAR
DEL. ADRIANA ACCORSI(PT)	TITULAR
DEL. EDUARDO PRADO(PL)	TITULAR
DR. ANTONIO(UB)	TITULAR
FRANCISCO OLIVEIRA(MDB)	TITULAR
HENRIQUE CESAR(PSC)	TITULAR
KARLOS CABRAL(PSB)	TITULAR
LEDA BORGES(PSDB)	TITULAR
MAJOR ARAUJO(PL)	TITULAR
RUBENS MARQUES(UB)	TITULAR
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR
THIAGO ALBERNAZ(MDB)	TITULAR
TIAO CAROCO(UB)	TITULAR
WILDE CAMBAO(PSD)	TITULAR
ZE CARAPO(PROSP)	TITULAR



Presidente Comissão

APROVADO EM 19
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 11 / 10 / 2022
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 18 / 10 / 2022
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 645/P

Goiânia, 19 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 462, extraído do Processo Legislativo nº 2022010594, aprovado em sessão realizada no dia 18 de outubro do corrente ano, de **minha autoria**, que autoriza execução e conclusão do objeto de emendas parlamentares.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 462, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Autoriza execução e conclusão do objeto de emendas parlamentares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

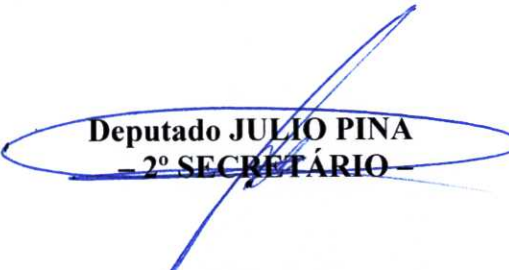
Art. 1º Fica automaticamente prorrogado, por 24 (vinte e quatro) meses a contar de seu final, o prazo de execução pelos Municípios do objeto das emendas individuais impositivas constantes da Lei nº 20.968, de 18 de fevereiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2021, cujo plano de trabalho foi homologado por Portaria do Secretário de Estado da Saúde e cujos recursos já foram transferidos ao respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de outubro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 23.916

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.626, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Art 462

Autoriza execução e conclusão do objeto de emendas parlamentares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica automaticamente prorrogado, por 24 (vinte e quatro) meses a contar de seu final, o prazo de execução pelos Municípios do objeto das emendas individuais impositivas constantes da Lei nº 20.968, de 18 de fevereiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2021, cujo plano de trabalho foi homologado por Portaria do Secretário de Estado da Saúde e cujos recursos já foram transferidos ao respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Goiânia, 9 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual

Protocolo 340796

DECRETO Nº 10.163, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 10.116, de 8 julho de 2022, que já havia prorrogado o período da conclusão do processo seletivo para a definição da entidade de previdência complementar, conforme o art. 6º do Decreto nº 10.011, de 22 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202100004140486,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses, a partir de 10 de novembro de 2022, o prazo da conclusão do processo seletivo para a definição da entidade de previdência complementar que atuará como gestora do plano de benefícios dos servidores do Estado de Goiás, nos termos do Decreto nº 10.011, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de novembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 340798

DECRETO LEGISLATIVO Nº 606, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Approva as contas anuais prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás referentes ao exercício financeiro de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XXI, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás referentes ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de novembro de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 340810

DECRETO LEGISLATIVO Nº 607, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS 55/21, de 08 de abril de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás, o Convênio ICMS 55/21, de 08 de abril de 2021.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração dos referidos Convênios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de novembro de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 340811